



Data: 13/10/2023
Objeto: DECISÃO CCD Nº: 11

Hora: 13:32
Doc. Nº: 2.28

Para: Tiago Passadouro #121 Lic. PT23/9938
Tiago Passadouro / Jorge Bregieira (Lic. PT23/9938/ PT23/9941)

O Colégio de Comissários tendo recebido o relatório dos reconhecimentos, produzido pela empresa de cronometragem Anube no qual consta que o concorrente circulou em sentido oposto, tendo convocado e ouvido o concorrente nº 121, acompanhado pelo seu co-piloto, pelas 00:19 hr, do dia de ontem, ponderou os factos relatados pelo mesmo e determinou o seguinte:

Concorrente nº 121 – Tiago Passadouro / Jorge Bregieira

Secção: Reconhecimentos

Facto: Reconhecimento fora do horário permitido.

Infração: Art.º 16.1 das Prescrições Específicas de Ralis 2023 (PER) e o Programa / Horário do Regulamento Particular da Prova.

Decisão: Repreensão.

Motivo: O concorrente justificou o erro por distração quanto à infração do horário dos reconhecimentos, inclusive só se aperceberam por receberem uma mensagem da organização para alertar da situação e pararam de imediato.

A forma como o fez e a ausência de antecedentes levaram o CCD a considerar excepcionalmente que não havia má-fé da parte do concorrente e assim aplicar apenas esta sanção, pelo que se pronunciou apenas por esta penalidade ao abrigo dos Art.ºs 11.9.1; 11.9.3.a; 11.9.3.i; 12.3.1 e 12.4.1.b, do Código Desportivo Internacional.

Ao concorrente é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

Luís Tourais de Matos
Presidente CCD

Lic. CDA PT23/0024

Rodolfo Rocha
CD

Lic. CDA PT23/0947

Gastão Araújo
CD

Lic. CDA - PT23/0046

Data: 14/10/2023	Nome: JORGE BREGIEIRA
Hora: 15.45	Posição na Equipa: NAVEGADOR

Publicado no Quadro Oficial da Competição em 14/10/2023 às ____:____h